



00200.018575/2024-16

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20240185

*Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o SENADO FEDERAL, objetivando disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de tecnologia, notadamente a instalação do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos – Sittel 2.0.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, **PAULO GONET BRANCO**, de um lado e o **SENADO FEDERAL**, por intermédio de sua Diretoria-Geral, com sede na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a transferência de tecnologia para instalação e implementação do Sistema de Investigação de Registro Telefônicos e Telemáticos - Sittel 2.0, pelo Ministério Público Federal ao Senado Federal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Os partícipes possuem autonomia para decidir, de modo independente uma da outra, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste Contrato, se comprometendo a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção





de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas por força deste contrato, os partícipes se obrigam a:

- a) realizar o tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, conforme os princípios e amparadas em uma das bases legais previstas na LGPD;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- c) manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
- e) compartilhar com a outra parte qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar a outra parte, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante





titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

f) comunicar à outra parte, de maneira formal e imediata, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo partícipe; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado do partícipe ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os partícipes podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste contrato, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cada partícipe responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO TRATAMENTO**

Os dados pessoais obtidos a partir do acordo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (LGPD).





#### **CLÁUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU TRANSFERÊNCIA POSTERIOR**

O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os partícipes em todos os casos deverão observar a Lei nº 12.527 de 2011 que regula o acesso a informações e, no que couber, a Lei nº 13.709, de 2018, que trata da proteção de dados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Para fins de consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica no que diz respeito ao sistema SITTEL 2.0, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

##### **I - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:**

- a) disponibilizar o acesso ao Senado Federal dos módulos do SITTEL2.0;
- b) disponibilizar documentação técnica de instalação dos módulos do SITTEL 2.0;
- c) informar aos gestores indicados pelo Senado Federal por meio dos canais de comunicações fornecidos, a qualquer tempo, eventuais modificações ou atualização dos módulos do SITTEL 2.0, a fim de que o órgão cooperado possa adequar-se às mudanças, em prazo determinado pela SPPEA/PGR;
- d) dar suporte técnico aos órgãos cooperados, nos termos definidos no parágrafo único deste artigo;





## II - SENADO FEDERAL

- a) efetivar a cooperação técnico-científica e institucional com o MPF, com vistas ao intercâmbio de informações e tecnologias, visando à disponibilização de canal de consulta via web service ou API's, aos dados constantes do sistema;
- b) designar dois gestores para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais ficarão à disposição para atender às solicitações do MPF, durante o horário comercial, por telefone e e-mail a serem informados;
- c) comunicar eventuais alterações dos gestores negocial e técnico- operacional por meio de ofício ou e-mail ([pgr-sittel@mpf.mp.br](mailto:pgr-sittel@mpf.mp.br)) com os novos telefones e e-mails;
- d) replicar internamente os conhecimentos adquiridos sobre o SITTEL 2.0 para os usuários internos e operadores técnicos do Sistema; e
- e) contribuir com sugestões para o aprimoramento do sistema e realizar ações conjuntas ou concomitantes, para treinamento de seus servidores nas ferramentas inerentes ao SITTEL, quando preliminarmente acordado entre os partícipes;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se suporte técnico a atividade de identificação e auxílio de problemas técnicos relativos à instalação e atualização dos módulos do sistema SITTEL.

- a) Não será objeto de suporte técnico o auxílio a tecnologias e ferramentas privadas necessárias ao funcionamento do SITTEL 2.0;
- b) O suporte técnico será prestado exclusivamente por meio do Fórum do Portal ASSPAWEB, admitindo-se, excepcionalmente, o contato por outros meios, tais como telefone ou aplicativos de mensagem; e





c) A SPPEA/PGR não será responsável por alterações no código-fonte do sistema, pelo que não haverá suporte técnico de sua Assessoria técnica em face de problemas decorrentes de eventuais adaptação e/ou alteração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Convênio, o Senado Federal designa o(s) servidor(es) Leandro Augusto De Araujo Cunha Teixeira Bueno, ou quem vier a substituí-lo(s), cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O(s) Gestor(es) ora designado(s) poderá(o) ser contato(s) diretamente no telefone (61) 3303-3490 e E-mail: [lbueno@senado.leg.br](mailto:lbueno@senado.leg.br)

Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Convênio, o MPF designa o Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise, Daniel Azevedo Lôbo, ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contato diretamente no telefone (61) 3213-2885 e E-mail: [pgr-sppea@mpf.mp.br](mailto:pgr-sppea@mpf.mp.br).

§1º No caso de alteração dos gestores acima, os Partícipes se comprometem a dar ciência a um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para registro e apostilamento do presente instrumento.

§2º Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Convênio manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.





### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura e com eficácia condicionada à publicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO**

Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter sob mais estrito sigilo todas as demais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, notadamente os processos, técnicas, tecnologias e *know how*, produzidos e utilizados, assegurando que estes não estejam disponíveis nem sejam reveladas, direta ou indiretamente a pessoa, órgão ou entidade não autorizada e não credenciada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPF providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus termos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência dos Partícipes.





### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento e, se for o caso, dos Termos Aditivos, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

Brasília/DF, 18 de março de 2025.


**PAULO GONET BRANCO**  
**Procurador-Geral da República**  
**Ministério Público Federal**

**DAVI ALCOLUMBRE**  
**Presidente**  
**Senado Federal**





SENADO FEDERAL

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pelo MPF:</i>
 <b>NOME:</b> Fernando M. Martins <b>CPF:</b> 65085430197	<hr/> <b>NOME:</b> <b>CPF:</b>





## **PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) E O SENADO FEDERAL**

### **ITEM 1 – DO OBJETO**

Conjuação de esforços objetivando a transferência de tecnologia para instalação e implementação do Sistema de Investigação de Registro Telefônicos e Telemáticos - Sittel 2.0, pelo Ministério Público Federal ao Senado Federal.

### **ITEM 2 – METAS A SEREM ATINGIDAS**

- a) disponibilizar o acesso e a documentação técnica de instalação ao Senado Federal dos módulos do SITTEL2.0
- b) compartilhamento de experiências profissionais, técnicas e equipamentos de inteligência;
- c) realização de intercâmbio institucional; e
- d) promover integração entre os órgãos nas ações estratégicas e operacionais para promoção da justiça e realização dos objetivos estratégicos institucionais do MPF e do Senado Federal.

### **ITEM 3 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Após a designação dos agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do acordo, os mesmos deverão se comunicar para organizar a forma de intercâmbio de informações, os procedimentos e demais detalhes necessários ao cumprimento do objeto.

Quando solicitados, os partícipes prestarão orientação e apoio técnico recíprocos, na esfera de suas atribuições, para execução do objeto do acordo.

Cada partícipe deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades do acordo, para adoção das medidas cabíveis.





#### **ITEM 4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não importa em transferência de recursos financeiros entre os órgãos cooperados.

#### **ITEM 5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

A previsão de início e fim das etapas será definida posteriormente, considerando as particularidades de cada ação desenvolvida, podendo abranger qualquer período durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Brasília/DF, 18 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Gonet Branco'.


**PAULO GONET BRANCO**  
Procurador-Geral da República  
Ministério Público Federal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Davi Alcolumbre'.

**DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente  
Senado Federal





<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<b>Pelo SENADO FEDERAL:</b>	<b>Pelo MPF:</b>
 <b>NOME:</b> Alessandro M. Martin <b>CPF:</b> 61085430197	<hr/> <b>NOME:</b> <b>CPF:</b>

